



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

REGIDO PELO DECRETO FEDERAL Nº 10.024 DE 20.09.19, PELA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº 8.666 DE 21/06/93 ALTERADA PELA LEI Nº 8.883/94 DE 08.06.94 E LEI 9.648/98 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI Nº 123/2006, LEI Nº 147/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI Nº 12.846 DE 01 DE AGOSTO DE 2013.

### 1. DO OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO, SANITÁRIO, ELÉTRICO E PINTURA; MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PEQUENOS BUEIROS; EPI'S; FERRAMENTAS DE TRABALHO E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, LOGRADOUROS E ESTRUTURAS FÍSICAS DOS PRÉDIOS DE RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE E DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAPE/CE.

1.2. O objeto a ser adquirido nesse processo enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

1.3. A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, reduzindo a quantidade de licitações, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano, em Ata, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, etc. Assim, enquadra-se no Decreto nº 7892/2013, artigo 3º, inciso IV:

*“Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:*

*IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;”*

### 2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A Administração Pública, no intuito de atender às necessidades solicitadas sobre pequenos reparos e manutenção da estrutura física dos prédios públicos, visa aquisição do material para que se possa proporcionar um melhor desempenho nos serviços oferecidos aos munícipes.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO:

#### 3.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

LOTE 01 - MATERIAL HIDRÁULICO E GÁS



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. SEC. DE SAÚDE	QUANT. SEC. DE INFRA.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ASSENTO DO SANITÁRIO ALMOFADADO	UNID.	20	20	40		
02	ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL	UNID.	25	25	50		
03	BACIA SANITÁRIA CONVENCIONAL	UNID.	20	20	40		
04	BOIA COMUM - 3/4" P/ CAIXA D'ÁGUA - MEDIDA INTERNA	UNID.	10	10	20		
05	BUCHA DE REDUÇÃO 32 MM X 25 MM - PVC SOLDÁVEL	UNID.	100	100	200		
06	BUCHA DE REDUÇÃO DE 1.1/2 X 1 1/4 FG	UNID.	50	50	100		
07	BUCHA DE TAMANHO 10MM PARA PARAFUSO D-10	UNID.	200	200	400		
08	BUJÃO PVC 1/2 POL.	UNID.	50	50	100		
09	BUJÃO PVC 3/4 POL.	UNID.	50	50	100		
10	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO 310 LITROS	UNID.	5	5	10		
11	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO DE 1000 LITROS	UNID.	10	10	20		
12	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO DE 500 LITROS	UNID.	10	10	20		
13	CAIXA DE DESCARGA PVC COMPLETA - EXTERNA	UNID.	20	20	40		
14	CAIXA SINFONADA - 10 X 10	UNID.	15	15	30		
15	CAIXA SINFONADA - 15 X 15	UNID.	15	15	30		
16	CAP SOLDÁVEL 25MM MARROM	UNID.	50	50	100		
17	CHUVEIRO COM CABO DE PLÁSTICO RESISTENTE	UNID.	30	30	60		
18	COTOVELO 25 MM - 90° PVC SOLDÁVEL	UNID.	100	100	200		
19	ENGATE FLEXÍVEL DE PVC PARA ÁGUA FRIA 50CM	UNID.	50	50	100		
20	FITA VEDA ROSCA 50 MTS	UNID.	60	60	120		
21	JOELHO EM PVC P ESGOTO 40 MM	UNID.	30	30	60		
22	JOELHO EM PVC P ESGOTO 50 MM	UNID.	30	30	60		
23	JOELHO ESG. 100 MM PVC	UNID.	30	30	60		
24	JOELHO SOLD. 90° 32 MM	UNID.	30	30	60		
25	JOELHOS PARA ESGOTO - 100 MM - 45°	UNID.	30	30	60		
26	LUVA 25 MM PVC SOLDÁVEL	UNID.	100	100	200		
27	LUVA 32 MM PVC SOLDÁVEL	UNID.	50	50	100		
28	LUVA DE 25 X 3/4 PVC SOLDÁVEL	UNID.	50	50	100		
29	LUVA DE UNIÃO 60 MM PVC SOLDÁVEL	UNID.	10	10	20		
30	LUVA DE UNIÃO SOLDÁVEL 32 MM PVC	UNID.	20	20	40		
31	LUVA PARA ESGOTO 40 MM PVC	UNID.	10	10	20		
32	REGISTRO DE GAVETA 2" - BRUTO	UNID.	20	20	40		
33	SIFÃO SANFONADO DUPLO	UNID.	30	30	60		
34	SIFÃO SANFONADO DUPLO METALIZADO	UNID.	30	30	60		
35	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL	UNID.	100	100	200		
36	TEE 25 MM	UNID.	50	50	100		
37	TEE 32 MM	UNID.	50	50	100		
38	TEE 50 MM	UNID.	20	20	40		
39	TORNEIRA AÇO INOX PARA LAVATÓRIO C-40 LUXO	UNID.	20	20	40		



40	TORNEIRA DE CANTO CROMADA PARA LAVATÓRIO	UNID.	20	20	40			
41	TORNEIRA DE CANTO, PVC P/ LAVATÓRIO (LINHA ESPECIAL)	UNID.	40	40	80			
42	TORNEIRA PARA JARDIM ESFERA	UNID.	25	25	50			
43	TUBO EM PVC PARA ESGOTO NÃO RECICLADO NAS DIMENSÕES 100MM VARA 6M	VARA	40	40	80			
44	TUBO EM PVC PARA ESGOTO NÃO RECICLADO NAS DIMENSÕES. 40MM	VARA	25	25	50			
45	TUBO EM PVC SOLDÁVEL NÃO RECICLADO 25MM	VARA	50	50	100			
46	TUBO PARA ESGOTO NÃO RECICLADO 50MM	VARA	25	25	50			
47	TUBO PVC PBA NÃO RECICLADO 50 MM	VARA	20	20	40			
48	TUBO PVC PBA NÃO RECICLADO 75 MM	VARA	10	10	20			
49	TUBO ROSCÁVEL NÃO RECICLADO – 01"	VARA	30	30	60			
50	TUBO SOLDÁVEL – NÃO RECICLADO 32 MM	VARA	30	30	60			
51	TUBO SOLDÁVEL – NÃO RECICLADO 50 MM	VARA	30	30	60			
52	TUBO SOLDÁVEL – NÃO RECICLADO 60 MM	VARA	30	30	60			
53	TUBO SOLDÁVEL NÃO RECICLADO – 75 MM	VARA	10	10	20			
54	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO LONGA PVC	UNID.	40	40	80			
55	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA COR: BRANCA	UNID.	10	10	20			
56	VASO SANITÁRIO COMUM COR: BRANCA	UNID.	10	10	20			
57	VEDA ROSCA ROLO COM 20 METROS	UNID.	50	50	100			
58	MANGUEIRA PARA JARDIM 3/4" ANTI TORÇÃO 50 M. (TRANÇADA)	PEÇA	15	15	30			
59	TUBO DE FERRO GALVANIZADO 6M - 3/4"	VARA	10	10	20			
<b>VALOR TOTAL LOTE 01:</b>								

**LOTE 02 - MATERIAL ELÉTRICO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. SAÚDE	QUANT. SEC. DE INFRA.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	HASTE DE ATERRAMENTO EM AÇO COBREADO 254 µm, TIPO <i>COPPERWELD</i> , DIMENSÕES 1/2" x 2m, EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR 13571.	UNID.	70	70	140		
02	HASTE DE ATERRAMENTO EM AÇO COBREADO 254 µm, TIPO <i>COPPERWELD</i> , DIMENSÕES Ø5/8" x 2,40 m, EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR 13571.	UNID.	20	20	40		
03	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSQUEÁVEL, ANTICHAMA, CONFORME NORMA ABNT NBR 15465, DIÂMETRO Ø3/4" – VARA 3,0 METROS	VARA	50	50	100		
04	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSQUEÁVEL, ANTICHAMA, CONFORME NORMA ABNT NBR 15465, DIÂMETRO Ø1" – VARA 3,0 METROS	VARA	50	50	100		
05	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSQUEÁVEL, ANTICHAMA, CONFORME NORMA ABNT NBR 15465, DIÂMETRO Ø1.1/4" – VARA - 3,0 METROS	VARA	50	50	100		





06	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSQUEÁVEL, ANTICHAMA, CONFORME NORMA ABNT NBR 15465, DIÂMETRO Ø1.1/2" - VARA - 3,0 METROS	VARA	50	50	100		
07	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSQUEÁVEL, ANTICHAMA, CONFORME NORMA ABNT NBR 15465, DIÂMETRO Ø2" - VARA - 3,0 METROS	VARA	50	50	100		
08	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSQUEÁVEL, ANTICHAMA, CONFORME NORMA ABNT NBR 15465, DIÂMETRO Ø1" - COR BRANCA - VARA - 3,0 METROS	VARA	30	30	60		
09	CURVA 90º DE PVC PARA ELETRODUTO RÍGIDO, ANTICHAMA, CONFORME NORMA ABNT NBR 15465, DIÂMETRO Ø3/4".	UNID.	50	50	100		
10	CURVA 90º DE PVC PARA ELETRODUTO RÍGIDO, ANTICHAMA, CONFORME NORMA ABNT NBR 15465, DIÂMETRO Ø1.1/4".	UNID.	50	50	100		
11	CURVA 90º DE PVC PARA ELETRODUTO RÍGIDO, ANTICHAMA, CONFORME NORMA ABNT NBR 15465, DIÂMETRO Ø1.1/2".	UNID.	50	50	100		
12	CURVA 90º DE PVC PARA ELETRODUTO RÍGIDO, ANTICHAMA, CONFORME NORMA ABNT NBR 15465, DIÂMETRO Ø2".	UNID.	50	50	100		
13	CURVA 90º DE PVC PARA ELETRODUTO RÍGIDO, ANTICHAMA, CONFORME NORMA ABNT NBR 15465, DIÂMETRO Ø1"	UNID.	50	50	100		
14	LUVA DE PVC PARA ELETRODUTO RÍGIDO, ANTICHAMA, CONFORME NORMA ABNT NBR 15465, DIÂMETRO Ø3/4".	UNID.	100	100	200		
15	LUVA DE PVC PARA ELETRODUTO RÍGIDO, ANTICHAMA, CONFORME NORMA ABNT NBR 15465, DIÂMETRO Ø1".	UNID.	100	100	200		
16	LUVA DE PVC PARA ELETRODUTO RÍGIDO, ANTICHAMA, CONFORME NORMA ABNT NBR 15465, DIÂMETRO Ø1.1/4".	UNID.	100	100	200		
17	LUVA DE PVC PARA ELETRODUTO RÍGIDO, ANTICHAMA, CONFORME NORMA ABNT NBR 15465, DIÂMETRO Ø1.1/2".	UNID.	100	100	200		
18	LUVA DE PVC PARA ELETRODUTO RÍGIDO, ANTICHAMA, CONFORME NORMA ABNT NBR 15465, DIÂMETRO Ø2".	UNID.	100	0	100		
19	ABRAÇADEIRA METÁLICA TIPO "D", COM CUNHA, PARAFUSO E BUCHA, DIÂMETRO Ø3/4".	UNID.	30	30	60		
20	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOPOLAR COM CERTIFICAÇÃO PELO INMETRO, EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR IEC 60898 (PADRÃO DIN), CURVA DE ATUAÇÃO TÉRMICA "C", CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO MÍNIMA DE 3,0 kA, CORRENTE NOMINAL DE 16 A.	UNID.	30	30	60		
21	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOPOLAR COM CERTIFICAÇÃO PELO INMETRO, EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR IEC 60898 (PADRÃO DIN),	UNID.	30	30	60		





	CURVA DE ATUAÇÃO TÉRMICA "C", CAPACIDADE DE INTERRUPTOR MÍNIMA DE 3,0 kA, CORRENTE NOMINAL DE 20 A.					
22	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOPOLAR COM CERTIFICAÇÃO PELO INMETRO, EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR IEC 60898 (PADRÃO DIN), CURVA DE ATUAÇÃO TÉRMICA "C", CAPACIDADE DE INTERRUPTOR MÍNIMA DE 3,0 kA, CORRENTE NOMINAL DE 25 A.	UNID.	30	30	60	
23	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOPOLAR COM CERTIFICAÇÃO PELO INMETRO, EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR IEC 60898 (PADRÃO DIN), CURVA DE ATUAÇÃO TÉRMICA "C", CAPACIDADE DE INTERRUPTOR MÍNIMA DE 3,0 kA, CORRENTE NOMINAL DE 32 A.	UNID.	20	20	40	
24	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR COM CERTIFICAÇÃO PELO INMETRO, EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR IEC 60898 (PADRÃO DIN), CURVA DE ATUAÇÃO TÉRMICA "C", CAPACIDADE DE INTERRUPTOR MÍNIMA DE 4,5 kA, CORRENTE NOMINAL DE 25 A.	UNID.	30	30	60	
25	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR COM CERTIFICAÇÃO PELO INMETRO, EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR IEC 60898 (PADRÃO DIN), CURVA DE ATUAÇÃO TÉRMICA "C", CAPACIDADE DE INTERRUPTOR MÍNIMA DE 4,5 kA, CORRENTE NOMINAL DE 32 A.	UNID.	30	30	60	
26	FITA ISOLANTE COMUM PRETA - ROLO DE 20m x 19mm.	UNID.	60	60	120	
27	FITA ISOLANTE AUTOFUSÃO - ROLO DE 10m x 19mm.	UNID.	60	60	120	
28	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM PVC, COM BARRAMENTOS, PARA ATÉ 08 MÓDULOS DIN.	UNID.	5	5	10	
29	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO METÁLICO, USO EXTERNO, DE EMBUTIR, PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI A PÓ, COR BRANCA, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO TIPO "ESPINHA DE PEIXE" E BARRAMENTOS DE NEUTRO E TERRA, CAPACIDADE DE ATÉ 100 A, PARA ATÉ 24 MÓDULOS DIN.	UNID.	15	15	30	
30	INTERRUPTOR DE 01 SEÇÃO, 4"x2", 10A/250V, COR BRANCA.	UNID.	20	20	40	
31	INTERRUPTOR DE 02 SEÇÕES, 4"x2", 10A/250V, COR BRANCA.	UNID.	20	20	40	
32	INTERRUPTOR DE 03 SEÇÕES, 4"x2", 10A/250V, COR BRANCA.	UNID.	20	20	40	
33	CONJUNTO 01 INTERRUPTOR DE 01 SEÇÃO MAIS 01 TOMADA 2P+T SEGUNDO NORMA ABNT NBR 14136, 4"x2", 10A/250V, COR BRANCA.	UNID.	20	20	40	
34	CONJUNTO 01 INTERRUPTOR DE 02 SEÇÕES MAIS 01 TOMADA 2P+T SEGUNDO NORMA ABNT NBR 14136, 4"x2", 10A/250V, COR BRANCA.	UNID.	20	20	40	

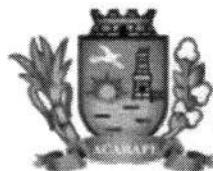


35	TOMADA SIMPLES, 2P+T, SEGUNDO NORMA ABNT NBR 14136, 4"X2", 20A/250V, COR BRANCA.	UNID.	30	30	60			
36	TOMADA DUPLA, 2P+T, SEGUNDO NORMA ABNT NBR 14136, 4"X2", 10A/250V, COR BRANCA.	UNID.	30	30	60			
37	TAMPA CEGA, 4"x2", BRANCA LISA.	UNID.	30	30	60			
38	LUMINÁRIA DE TETO TIPO PLAFON, EM TERMOPLÁSTICO, COM 01 SOQUETE DE PORCELANA E-27 - COR BRANCA.	UNID.	50	50	100			
39	FILTRO DE LINHA (PROTETOR ELÉTRICO) COM 04 TOMADAS 2P+T, SEGUNDO NORMA ABNT NBR 14136, 10A/250V.	UNID.	5	5	10			
<b>VALOR TOTAL LOTE 02:</b>								

**LOTE 03 - FERRAMENTAS/ACESSÓRIOS/UTENSÍLIOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. SEC. DE SAÚDE	QUANT. SEC. DE INFRA.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ALICATE UNIVERSAL 8" COM ISOLAÇÃO PARA 1.000V.	UNID.	3	3	6		
02	TRENA 5 METROS x 19mm COM FITA EM AÇO, TRAVA E GRADUAÇÃO EM MLÍMETROS E EM POLEGADAS.	UNID.	3	3	6		
03	TRENA LONGA 50 METROS COM FITA EM FIBRA DE VIDRO, TRAVA E GRADUAÇÃO EM MLÍMETROS E EM POLEGADAS.	UNID.	1	1	2		
04	CABO DE MADEIRA PARA ENXADA 1,5M	UNID.	0	15	15		
05	CÂMARA DE AR PARA CARRO DE MÃO 25 X 8	UNID.	0	30	30		
06	CARRINHO DE MÃO COM CAÇAMBA METÁLICA RASA DE 0,45 MM (CHAPA 26)	UNID.	0	10	10		
07	CAVALETE EM ALUMÍNIO COM 8 DEGRAUS	UNID.	0	5	5		
08	CHAVE DE GRIFE N° 18	UNID.	0	2	2		
09	CISCADOR REGULAVEL EM AÇO COM CABO DE MADEIRA	UNID.	0	10	10		
10	COLHER DE PEDREIRO 10", CANTO REDONDO	UNID.	0	8	8		
11	CONE GRANDE 75 CM	UNID.	0	40	40		
12	CORDA DE SEDA 10 MM	KG	0	150	150		
13	ENXADA 2,5 LIBRAS COM CABO	UNID.	0	20	20		
14	ESPATULA DE 8 CM PARA PINTURA	UNID.	0	10	10		
15	FURADEIRA DE IMPACTO - PROFISSIONAL 750W	UNID.	0	4	4		
16	LUBRIFICANTE TIPO GRAXA PARA CHASSIS	KG	0	20	20		
17	PÁ DE BICO COM CABO	UNID.	10	30	40		
18	PÁ QUADRADA COM CABO	UNID.	10	30	40		
19	PARAFUSO P/ FIXAÇÃO DE TELHA DE AMIANTO C/ BORRACHA DE VEDAÇÃO	UNID.	300	300	600		
20	PNEU PARA CARRO DE MÃO	UNID.	0	30	30		
21	PREGO PARA RIPA 1/1/4 X 14	KG	60	60	120		





22	PREGO - 3 X 8	KG	20	20	40		
23	REBITE DE REPUXO - 4.0 X 12	UNID.	100	100	200		

VALOR TOTAL LOTE 03:

LOTE 04 - MATERIAIS DIVERSOS

	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. SEC. DE SAÚDE	QUANT. SEC. DE INFRA.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONE BARRIL SINALIZADOR DE TRÁFEGO. COR LARANJA COM FAIXA REFLEXIVA BRANCO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA TOTAL 1200MM, ALTURA BASE 280MM, LARGURA BASE 590MM, DIAMETRO DO TOPO 400MM E PESO 20KG.	UNID.	20	20	40		
02	BALDE PLÁSTICO P/ CONSTRUÇÃO 10LT	UNID.	25	25	50		
03	BLOCO DE GESSO DIMENSÕES: 68 X 50 X 7,5 CM	M²	100	100	200		
04	MANTA LÍQUIDA A BASE ASFALTO - BALDE 18 LITROS	BALDE	30	30	60		
05	ARGAMASSA SUPER GRAUTE PARA CONCRETO - PCT 25 KG	PCT	50	50	100		
06	ESTACA DE CIMENTO PONTA RETA DE 2,10	UNID.	300	0	300		
07	ESTACA DE CIMENTO PONTA VIRADA DE 2,10	UNID.	300	0	300		
08	SILICONE EM BISNAGA- 280 G	UNID.	50	50	100		
09	TELA PLÁSTICA TAPUME PARA UTILIZAÇÃO EM OBRAS E ÁREA DE RISCO ROLO DE 1,20 ALTURA X 50 METROS COR LARANJA	ROLO	6	6	12		
10	TELHA DE AMIANTO 1,83 X 1,10 X 6 MM	UNID.	150	150	300		
11	TELHA DE AMIANTO 1,53 X 1,10 X 6 MM	UNID.	150	150	300		
12	TELHA DE AMIANTO 2,13 X 1,10 X 6 MM	UNID.	150	150	300		
	TIJOLOS COM 8 FUROS (FURADO) CERÂMICO	MILHEIRO	30	30	60		
14	AÇO CA 50 - 10.0 MM	KG	1000	1000	2000		
15	AÇO CA 50 - 12.5 MM	KG	1000	1000	2000		
16	AÇO CA 50 - 6.3 MM	KG	1000	1000	2000		
17	AÇO CA 50 - 8.0 MM	KG	1000	1000	2000		
18	AÇO CA 60 - 5.0 MM	KG	1000	1000	2000		
19	ANTIFERRUGEM 300 ML SPRAY	UNID.	25	25	50		
20	ARAME RECOZIDO 18 - 1.24MM	KG	150	150	300		
21	ARAME FARPADO ROLO 500M	UNID.	100	100	200		
22	ARAME GALVANIZADO 18 - 1.24MM	KG	100	100	200		
23	CADEADO EM METAL DE Nº 25	UNID.	30	30	60		
24	CADEADO EM METAL DE Nº 30	UNID.	30	30	60		
25	CADEADO EM METAL DE Nº 35	UNID.	30	30	60		
26	CADEADO EM METAL DE Nº 40	UNID.	30	30	60		



27	AREIA GROSSA	M <sup>3</sup>	600	600	1200		
28	AREIA FINA	M <sup>3</sup>	300	300	600		
29	ARGAMASSA ACIII COLA PACOTE DE 15 KG	PCT	100	100	200		
30	ARGAMASSA ACII COLA PACOTE DE 15 KG	PCT	200	200	400		
31	BRITA N° 1	M <sup>3</sup>	500	500	1000		
32	CERÂMICA ESMALTADA PEI 4 - 46 X 46	M <sup>2</sup>	500	500	1000		
33	CIMENTO 50 KG	SACO	4000	4000	8000		
34	GESSO EM PÓ SACO: 25 KG	SACO	50	50	100		
35	MEIO FIO PRÉ MOLDADO 1,00 X 0,35 X 0,15	UNID.	200	400	600		
36	PEDRA DE ALVENARIA (PEDRA MÃO)	M <sup>3</sup>	400	400	800		
37	PISO INTERTRAVADO, (BLOQUETE), DIMENSÕES (20X10X8) TRÁFEGO PESADO COR: CINZA RETANGULAR	M <sup>2</sup>	500	1500	2000		
38	PLACAS DE GESSO 60 X 60 CM	M <sup>2</sup>	300	300	600		
39	PÓ DE PEDRA (METRO CUBICO)	M <sup>3</sup>	600	600	1200		
40	REJUNTAMENTO PACOTE DE 1 KG	PCT	150	150	300		
41	SOLEIRA EM GRANITO CINZA 15 CM LARGURA	M	150	150	300		
42	MANILHA PONTA E BOLSA 400X1000 PA1	UNID.	30	30	60		
43	MANILHA PONTA E BOLSA 600X1000 PA1	UNID.	30	30	60		
44	MANILHA PONTA E BOLSA 800X1000 PA1	UNID.	30	30	60		
45	MANILHA PONTA E BOLSA 1000X1000 PA1	UNID.	30	30	60		
46	TELA DE AÇO SOLDADA Q-92 (NERVURADA OU LISA)	UNID.	20	20	40		

**VALOR TOTAL LOTE 04:**

**LOTE 05 - MADEIRAS E ACESSÓRIOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. SEC. DE SAÚDE	QUANT. SEC. DE INFRA.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CAIBRO MADEIRA MISTA	M	500	500	1000		
02	LINHA DE MASSARANDUBA 6 X 12	M	250	250	500		
03	RIPA MADEIRA MISTA	M	1000	1000	2000		
04	PORTA FICHE 0,80 X 2,10	UNID.	25	25	50		
05	PORTA PARANÁ 0,60 X 2,10	UNID.	30	30	60		
06	PORTA PARANÁ 0,70 X 2,10	UNID.	10	10	20		
07	PORTA PARANÁ 0,80 X 2,10	UNID.	50	50	100		
08	DOBRADIÇAS PARA PORTA PARANÁ 3 X ½ CROMADA	UNID.	120	120	240		
09	FECHADURA COM CILINDRO EXTERNA	UNID.	10	10	20		
10	FERROLHO PARA PORTA FICHA	UNID.	50	50	100		
11	BARROTE 6CM X 6CM MADEIRA MISTA	M	200	300	500		

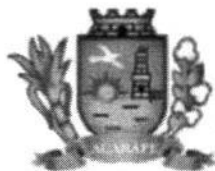
**VALOR TOTAL LOTE 05:**





**LOTE 06 - MATERIAL DE PINTURA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. SEC. DE SAÚDE	QUANT. SEC. DE INFRA.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	BROCHA QUADRADA PARA PINTURA	UNID.	50	50	100		
02	ROLO DE ESPUMA 15 CM	UNID.	50	50	100		
03	ROLO DE ESPUMA 9 CM	UNID.	50	50	100		
04	ROLO DE LÃ 23 CM	UNID.	50	50	100		
05	ROLO PARA TEXTURA FINA	UNID.	50	50	100		
06	ROLO PARA TEXTURA GROSSA	UNID.	50	50	100		
07	SOLVENTE À GRANEL PARA PINTURA	LITRO	50	50	100		
08	TEXTURA ACRÍLICA, CORES DIVERSAS (BRANCA, LARANJA, COR PALHA, ETC), COMPOSIÇÃO: RESINA ACRÍLICA - ESTIRENADA, PIGMENTOS INERTES, HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS. O PRODUTO DEVE POSSUIR O SELO DE QUALIDADE ABRAFATI. EMBALAGEM: LATÃO DE 18 LITROS.	LATÃO	100	200	300		
09	TINTA ESMALTE SINTÉTICO PREMIUM; CORES DIVERSAS. COMPOSIÇÃO: RESINA ALQUÍDICA, PIGMENTOS, ADITIVOS E SOLVENTE ALIFÁTICO. O PRODUTO DEVE POSSUIR O SELO DE QUALIDADE ABRAFATI. EMBALAGEM: GALÃO DE 3,6 LITROS	GALÃO	50	100	150		
10	TINTA LÁTEX EXTERNA, COR BRANCO NEVE; A BASE DE DISPERSÃO AQUOSA ACRÍLICA - ESTIRENADA. COMPOSIÇÃO: EMULSÃO ACRÍLICA - ESTIRENADO, PIGMENTOS ATIVOS, CARGAS MINERAIS, COALESCENTES, ESPESSANTES, MICROBICIDAS NÃO METÁLICOS E ÁGUA; O PRODUTO DEVE POSSUIR O SELO DE QUALIDADE ABRAFATI. EMBALAGEM; LATÃO COM 18 LITROS.	LATÃO	100	100	200		
11	TINTA LÁTEX EXTERNA, DIVERSAS CORES (VERDE, LARANJA, PALHA, ETC); A BASE DE DISPERSÃO AQUOSA ACRÍLICA - ESTIRENADA. COMPOSIÇÃO: EMULSÃO ACRÍLICA - ESTIRENADO, PIGMENTOS ATIVOS, CARGAS MINERAIS, COALESCENTES, ESPESSANTES, MICROBICIDAS NÃO METÁLICOS E ÁGUA; O PRODUTO DEVE POSSUIR O SELO DE QUALIDADE ABRAFATI. EMBALAGEM; LATÃO COM 18 LITROS.	LATÃO	100	100	200		
12	TINTA PARA PISO, CORES DIVERSAS; A BASE DE DISPERSÃO AQUOSA ACRÍLICA - ESTIRENADA. COMPOSIÇÃO: EMULSÃO ACRÍLICA - ESTIRENADO, PIGMENTOS ATIVOS, CARGAS MINERAIS, COALESCENTES, ESPESSANTES, MICROBICIDAS NÃO METÁLICOS E ÁGUA; O PRODUTO DEVE POSSUIR O SELO DE QUALIDADE ABRAFATI. EMBALAGEM: LATÃO COM 18 LITROS.	LATÃO	50	100	150		



13	TINTA EPOXI PARA APLICAÇÃO EM METAIS, DIVERSAS CORES (VERDE, AZUL, AMARELO, ETC) - LATÃO COM 18 LITROS	LATÃO	10	30	40		
14	TINTA TIPO SPRAY CORES DIVERSAS – 300ML	UNID.	60	60	120		
15	TRINCHA 1 1/2"	UNID.	30	30	60		
16	TRINCHA 3"	UNID.	30	30	60		

VALOR TOTAL LOTE 06:

**LOTE 07 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs) – LIMPEZA PÚBLICA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. SEC. DE SAÚDE	QUANT. SEC. DE INFRA.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
01	ÓCULOS DE PROTEÇÃO, MATERIAL POLICARBONATO, TRANSPARENTE, OBRIGATORIAMENTE COM REGISTRO DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) PARA EPI.	UNID.	0	5	5			
02	BOTA PVC C. MÉDIO PTO. TAMANHOS DIVERSOS	PAR	0	100	100			
03	BOTA BICO PLÁSTICO TAMANHOS DIVERSOS	PAR	0	100	100			
04	LUVA VAQ MISTA 7CM	PAR	0	360	360			
05	BONÉ ARABE EM BRIM	UNID.	0	50	50			
06	ÓCULOS ÁGUIA CINZA	UNID.	0	48	48			
<b>VALOR TOTAL LOTE 07:</b>								<b>R\$</b>

**3.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA FORMAÇÃO DE LOTES:**

3.2.1. Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE

3.2.2. Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os produtos/bens agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos produtos/bens, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedores, bem como maior agilidade no julgamento do processo.

**3.5. DO VALOR ESTIMADO: R\$ \_\_\_\_\_ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**





3.5.1. Os preços de referência foram estimados com base nos valores médios obtidos através das cotações de preços viabilizadas para verificação no mercado dos valores atinentes à contratação deste objeto.

#### **4. DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:**

**4.1. DA CONTRATAÇÃO:** Ao licitante vencedor será concedido um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da homologação da licitação para que este apresente o alvará de funcionamento, tal apresentação está atribuída como condicionante para assinatura do contrato.

**4.2. DAS ORDENS DE COMPRAS:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da unidade gestora ao licitante vencedor/contratado, que indicarão os quantitativos a serem realizados, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

4.2.1. A ordem de compra emitida conterá os produtos pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao detentor/contratado no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro de fornecedores ou do próprio contrato.

4.2.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compra, o fornecedor deverá entregar os produtos no local indicado, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a sua entrega.

4.2.3. O aceite dos produtos pelo órgão solicitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo do edital quanto aos serviços realizados.

**4.3. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela administração, no local definido na ordem de compra.

4.2.1. Para os produtos objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município de Acarape/CE.

4.2.1.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a contratante.

4.2.2. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.2.3. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestada pelo Município de Acarape/CE.

4.3. Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, no edital, na ata de registro de preços e no contrato e as disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda as normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como,



quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos órgãos solicitantes.

#### **5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS:**

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.3.1. Valor unitário do item, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), considerando as quantidades constantes do Termo de Referência;

5.3.2. Quantidade de unidades, observada a quantidade total fixada no Termo de Referência para cada item;

5.3.3. Marca;

5.3.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as seguintes informações:

5.3.4.1. Prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência;

5.3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

5.3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, inclusive os relativos ao frete e transporte, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.3.8. Ao elaborar a proposta de preços, o licitante deverá observar as especificações e detalhamentos dos itens constantes do termo de referência. Havendo divergência entre o detalhamento do Termo de Referência e das especificações constante do sistema [bll.org.br](http://bll.org.br), prevalecerá às especificações presentes no Termo de Referência.

#### **6. DA HABILITAÇÃO:**



6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- g) Cadastro de Licitantes Inidôneo – mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>);
- h) Ou, quaisquer meios oficiais que sejam informadas as condenações.

6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.2. Constatada a existência de sanção impeditiva da participação no certame, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

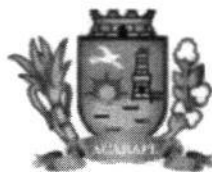
6.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

#### **6.4. Habilitação Jurídica:**

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) documento de identificação com foto dos devidos sócios / proprietários.

#### **6.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com a Seguridade Social (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil);
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- h) caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou equiparada, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

#### **6.6. Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência, ou liquidação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índice oficial quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, devidamente autenticado à Junta Comercial da sede/domicílio do fornecedor ou a outro órgão equivalente.
  - b.1) As licitantes com menos de 1 (um) ano de constituição, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

#### **6.7. Qualificação Técnica:**

- a) Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação. Em se tratando de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá vir com firma reconhecida do assinante;

#### **6.8. Declarações:**

- a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante nos Anexos do edital;
- b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação,



ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93), conforme modelo constante nos Anexos do edital;

6.9. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima deverão ser apresentados pelos licitantes exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico, até a data da abertura do certame, na forma do item 4.11 do edital.

6.10. A menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação da Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

6.10.1. A prorrogação do prazo poderá ser concedida, a critério da Administração quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.10.2. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

6.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.13. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.14. o Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **7. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:**

7.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamento de pessoal e material, custos e demais despesas que possam incidir direta ou indiretamente sobre a execução do(s) objeto(s) licitado(s), inclusive a margem de lucro.

7.2. PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da entrega dos produtos licitados, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa/fiscal do contrato, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as



contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

7.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

## **8. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

8.1. A ata de registro de preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis.

## **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1. As despesas decorrentes dos futuros contratos correrão à conta dos recursos respectivos, nas dotações orçamentárias destinados a Unidade Gestora, a ser informado quando da formalização do Contrato.

## **10. FISCAL DO CONTRATO:**

10.1. A Fiscalização dos Contratos será exercida por servidor, especialmente designado pela Ordenadora de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

11.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, termo de referência, contrato e proposta, da Lei N.º 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei N.º 10.520/02.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a:

11.2.1. Assinar e devolver a ordem de serviço ao órgão solicitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

11.2.2. Entregar os produtos contratados no prazo determinado no termo de referência, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato, no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:





- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

11.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

11.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- b) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos.
- c) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

## 12. DAS SANÇÕES:

12.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar a ata de registro de preços ou termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Acarape/CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Acarape/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor detentor da ata de registro de preços ou da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar a ata de registro de preços ou termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega;



III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias;

12.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei N.º. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N.º. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da ordem de compra, ou do valor global máximo da ata ou contrato, conforme o caso;

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

12.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fazer jus.

12.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.4. Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.4.1- o descumprimento das condições contratuais ou o seu cumprimento de forma irregular;

12.4.2- a não retirada da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.4.3- a não aceitação da redução do preço ofertado, quando se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.4.4- razões de interesse público; e

12.4.5- quaisquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Acarape/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Acarape/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.5.2- Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município para apuração.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



13.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para registro de preços, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

13.2. Vale ressaltar que, no pregão, a Lei nº 10.520/02 e os Decretos nº 3.555/00 e nº 5.450/05 não exigem a obrigatoriedade do orçamento referente ao valor estimado como um anexo ao edital. “Na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame. Ficará a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo.” (Acórdão nº 114/2007, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).

13.3. Reproduza-se este termo de referência na minuta do edital e no edital, não exibindo o valor estimado aos licitantes antes de concluído a fase de lances.



**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

NÚMERO DO PREGÃO: <<<N DO PROCESSO>>>

OBJETO: <<<OBJETO>>>

**OBSERVAÇÃO:** Ao elaborar a proposta de preços, o licitante deverá observar as especificações e detalhamentos dos itens constantes do termo de referência. Havendo divergência entre o detalhamento do Termo de Referência e das especificações constante do sistema BLL Compras, prevalecerá às especificações presentes no Termo de referência anexo I deste edital.

Declaramos, para todos os fins de direito, que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a tributos, encargos sociais e demais ônus atinentes à execução do objeto desta licitação.

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Carta Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

Identificação:

Endereço:

CNPJ nº

Representante Legal:

CPF nº

E-mail:

Validade da Proposta:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Identificação



**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES**

*(Papel timbrado da empresa)*

**DECLARAÇÃO**

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:**

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Acarape, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, que a licitante não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, e da inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_ (CE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
DECLARANTE



**ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_\_**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento, o **Município de Acarape/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.555.170/0001-38, com sede na Rua José Guilherme Costa, 100, Centro, Acarape/CE - CEP: 62.785-000 - Acarape - Ceará, através da **Secretaria de \_\_\_\_\_**, neste ato representado pela Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominado **ORDENADORA DE DESPESAS**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_**, com a homologação datada de \_\_\_\_\_, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** Processo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto da presente ata a \_\_\_\_\_, conforme especificações contidas nesse Termo de Referência, constante do anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados nos anexos I e II desta ata de registro de preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria de \_\_\_\_\_, no seu aspecto operacional.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E**



## QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legais, encontram-se elencados nos **anexos I e II** da presente ata de registro de preços, estando os preços das propostas de preços registrados por item.

## CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo determinado pela secretaria gestora, a contar da expedição da ordem de compra/fornecimento no local indicado pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Acarape/CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.2. As contratações com os fornecedores registrados serão formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

7.2.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.3. Os contratos eventualmente celebrados em decorrência desta ata de registro de preços serão tratados de forma autônoma e se submeterão a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Os produtos licitados serão entregues mediante expedição de Ordens de Compras por parte da Administração Municipal, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativas, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

7.4.1 A ordem de compra será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Acarape/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.5. Se o fornecedor com preço registrado se recusar a assinar a ordem de compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo Município de Acarape/CE, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra



expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados.

**8.2.** Por ocasião da entrega dos produtos a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Acarape/CE.

**8.2.1.** Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Acarape/CE – ÓRGÃO CONTRATANTE.

**8.3.** O Município de Acarape/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

**8.3.1.** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**8.3.2.** Para cada ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

**8.3.3.** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

**8.3.4.** Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Acarape/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**8.3.5.** Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**8.4.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

**8.4.1.** Os preços registrados que sofrerem reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

**8.4.2.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Acarape/CE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.





**8.4.3.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Acarape/CE convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

**8.4.4.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Acarape/CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**9.1.** São obrigações do fornecedor:

**a)** Entregar os produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Acarape/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

**b)** Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento.

**c)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**d)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Acarape/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**e)** Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**f)** Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Acarape/CE.

**g)** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto solicitado.

**h)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Acarape/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que





verificar quando da execução do contrato.

**i)** Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Acarape/CE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços.

**j)** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**k)** Comunicar imediatamente ao Município de Acarape/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

**l)** Possibilitar ao Município de Acarape/CE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual.

**m)** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Acarape/CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos recusado pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços.

**n)** Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o Município de Acarape/CE, a correção ou substituição, dos produtos que apresentem defeito de fabricação.

**o)** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos produtos do Município de Acarape/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata.

**p)** Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o (s) local (is) de entrega.

**q)** Manter, durante a vigência desta ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

**9.2.** São responsabilidades do fornecedor ainda:

**a)** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Acarape/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**b)** Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Acarape/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Acarape/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

**9.2.1.** O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Acarape/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos,



independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**9.2.2.** A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Acarape/CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

**9.3.** Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de produto reutilizado ou recondicionado;

**9.4.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

## **CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**10.1.** O MUNICÍPIO DE ACARAPE/CE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA, o acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços.
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

## **CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**11.1.** A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DOZE – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**12.2.** Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**12.3.** Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

**12.4.** As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**12.4.1.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não





poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### **CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**13.1.1.** Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

**13.1.2.** Pelo MUNICÍPIO DE ACARAPE/CE:

**a)** Quando a empresa detentora do preço registrado descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**b)** Quando a empresa detentora do preço registrado não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**c)** Quando a empresa detentora do preço registrado não assinar a ordem de compra ou contrato no prazo estabelecido;

**d)** Quando a empresa detentora do preço registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**e)** Quando a empresa detentora do preço registrado sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**f)** Quando a empresa detentora do preço registrado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº. 8.666/93;

**13.1.3.** Pela EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO:

**a)** Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

**b)** Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.

**13.2.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

**13.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

**13.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo do Município de Acarape/CE ou em jornal de circulação local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**13.5.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Acarape/CE, facultando-se à está neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.



**13.5.1.** Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de compra já emitida.

**13.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

**13.7.** Caso o Município de Acarape/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES**

**14.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**14.1.1.** Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Acarape/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Acarape/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não manter a proposta de preços;
- c) Fraudar na execução da ata de registro de preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo.

**14.1.2.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

**14.1.3.** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

**14.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

**14.2.1.** Advertência;

**14.2.2.** Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

**14.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no





prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**14.3.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**14.3.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**14.4.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

**14.5.** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ata.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DOS ILÍCITOS PENAIS**

**15.1.** As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**16.1.** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor do ÓRGÃO CONTRATANTE, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**17.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

**17.1.2.** Integram esta ata de registro de preços, os seus anexos, o edital de pregão que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por Item.

**17.1.3.** É vedado caucionar ou utilizar a presente ata de registro de preços ou o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Acarape/CE.

**17.2.** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

**17.3.** A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Acarape/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta ata de registro de preços ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

**17.4.** A CONTRATADA, na execução do fornecimento, sem prejuízo das



responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

#### CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

**18.1.** O foro da Comarca de Acarape/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Acarape/CE, <<<DATA>>>

<<<NOME DO GESTOR>>>  
GESTOR(A)  
<<<ÓRGÃO>>>  
ORDENADORA DE DESPESAS  
GERENCIADOR(A)

<<<RAZÃO SOCIAL>>>  
<<<CNPJ Nº.>>>  
<<<REPRESENTANTE>>>  
<<<CPF Nº.>>>  
DETENTORA

#### TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_\_

ANEXO I – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
CNPJ Nº.: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
TELEFONE: \_\_\_\_\_  
EMAIL: \_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_  
RG Nº.: \_\_\_\_\_  
CPF Nº.: \_\_\_\_\_







ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_\_

ANEXO II – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS  
PRODUTOS, QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS FORNECEDORAS

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_\_**, celebrada entre o Município de Acarape/CE e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$	DETENTORA



## ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram, de um lado o Município de Acarape, através da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, do outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, para os fins que nele se declaram.

A Prefeitura Município de Acarape, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, denominada simplesmente CONTRATANTE, através da Secretaria de \_\_\_\_\_ do Município de Acarape, localizada à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) seu(ua) Secretário(a), Senhor(a), \_\_\_\_\_, CPF/MF \_\_\_\_\_, e a Empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, sócio gerente, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista o resultado da licitação procedida sob a forma do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, processo administrativo nº \_\_\_\_\_, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, com base nas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. Fundamenta-se este contrato no Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_ e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, na proposta de preços da Contratada.

1.2. A execução deste Contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base ao Pregão Eletrônico Nº \_\_\_\_\_ e à Proposta de Preços da contratada, os quais, independentemente de transcrição, passam a integrar este documento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO, SANITÁRIO, ELÉTRICO E PINTURA; MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PEQUENOS BUEIROS; EPI'S; FERRAMENTAS DE TRABALHO E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE**





**VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, LOGRADOUROS E ESTRUTURAS FÍSICAS DOS PRÉDIOS DE RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE E DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAPE/CE, nas quantidades, especificações e condições indicadas abaixo:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QTDE.	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - A Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_ pagará à CONTRATADA, nos termos da proposta vencedora que fica fazendo parte integrante deste instrumento, o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (VALOR POR EXTENSO), pela execução do fornecimento descritos no instrumento convocatório do Pregão nº \_\_\_\_\_.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.5. Por ocasião do fornecimento deverá ser apresentado a respectiva Nota Fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO CONTRATUAL**

4.1 - O presente contrato terá duração até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso permitido pelo art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/1993.





### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_ da Prefeitura Municipal de Acarape, exercício \_\_\_\_\_, na seguinte classificação:

- Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_

**Projeto Atividade:** \_\_\_\_\_

**Elemento de Despesas:** \_\_\_\_\_

**Fonte de Recurso:** \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Empresa Contratada deverá atender a todos os Termos conforme Contrato a ser firmado inclusive:

- O fornecimento deverá ser entregue em até 10 (dez) dias, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, emitida de acordo com a necessidade da \_\_\_\_\_.
- Os produtos deverão ser entregues no endereço informado pela ordenadora nos horários de 08:00 às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, onde será feita a conferência dos produtos, quantidades, aceitação ou rejeição total ou parcial dos itens entregues e a certificação na respectiva nota fiscal pelo responsável.
- Responsabilizar por danos causados a terceiros e ao Contratante dada à execução contratual;
- O descumprimento dos itens anteriores será de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo a Contratante nenhuma forma de compensação pecuniária.
- executar o fornecimento do objeto licitado dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no Projeto Básico/Termo de Referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato



que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

- comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo relativo da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_ DE ACARAPE/CE deverá atender a todos os Termos conforme Contrato a ser firmado inclusive:

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Fiscalizar e verificar se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- Efetuar os pagamentos do fornecimento efetivamente prestados, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas e comprovantes de pagamentos dos encargos sociais e apresentação de todas certidões válidas, atestadas pela Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, por servidor designado para esta finalidade;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTA**

8.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Administração, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:



- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue;
- b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

8.3. O recolhimento da multa deverá ser feito através de guia própria, à Prefeitura Municipal de Acarape, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade, nos termos da subcláusula primeira.

8.4. A multa a que alude a subcláusula segunda não impede que a Prefeitura Municipal de Acarape rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato.

8.5. Incorrerá também em penalidade o adjudicatário que, sem justo motivo aceito pela Administração, atrasar a assinatura do contrato;

8.6. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Acarape pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no "Cadastro de Fornecedores" por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

8.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura Municipal de Acarape, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

#### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.888/93.

9.2. Também haverá rescisão por descumprimento à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho os menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

9.3. Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela CONTRATADA, esta deverá notificar o Município, mediante documento protocolado, fundamentando as razões do pedido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

10.1. Desde já, a CONTRATADA reconhece os direitos da Prefeitura Municipal de Acarape, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

11.1. A execução deste Contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base ao Pregão nº \_\_\_\_\_, à Proposta de Preço apresentada pela Contratada, a qual, independentemente de transcrição, passa a integrar este documento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO**

12.1. O presente Contrato sujeita-se às disposições da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94 atualizada pela Lei 9.648 de 27 de maio de 1998.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE A CONTRATADA MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada, especialmente por servidor designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR DO CONTRATO.

15.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, nem diminui a sua total responsabilidade, pela execução dos serviços contratados.

15.3. A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria nas instalações da CONTRATADA, para prestação de serviços, de maneira a verificar a correta execução dos serviços.

15.4. Quando atendidos os termos do contrato, o exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não importará em abuso de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Acarape, no Estado do Ceará, como o competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Acarape, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.





<NOME DO SECRETARIO GESTOR>  
SECRETÁRIO DE \_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

<NOME DA EMPRESA>  
<CNPJ nº >  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_